



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

SGAS Quadras 603/604 - Lote 23 - Ed. Sede da PR/DF - Gabinete 123 - Brasília-DF - CEP 70200-640

Fone: (61) 3313-5438 Fax: (61) 3313-5439 e-mail: pedrosacco@prdf.mpf.gov.br

Ofício nº 253/2008/PN/GAB/PRDF

PR/DF	
Fis. nº	6
Fát. nº	Secret. - Matr. 4803

Brasília, 06 de novembro de 2008.

Ilustríssima Senhora Hanry Alves Coelho
Superintendente Substituta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SAS, Quadra 05, lote 05, bloco H - 1º andar
CEP 70070-000 - Brasília/DF

Referência: **Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003458/2008-61**

Recebido em
11/11/2008
Christiano Rocha Ferreira
Chefe da Seção de Transporte de Pp.
Matr. nº 11211

Senhora Superintendente,

Acuso o recebimento do Ofício nº 3131/2008-GAB/IBAMA-DF, que respondo em substituição ao Doutor Francisco Guilherme V. Bastos, que se encontra em licença.

A propósito, como já mencionado no Parecer Técnico nº 078/2008 - DITEC/IBAMA-DF, encaminhado a esta Procuradoria, os alvarás concedidos pela Administração Regional de Sobradinho, para a realização de reparos ou obras nas casas do Condomínio Alto da Boa Vista, padecem de nulidade, pois expedidos antes da concessão das licenças prévia e de instalação por essa Autarquia e da aprovação do respectivo projeto urbanístico. Ademais, consoante o artigo 3º, XLI, da Lei Distrital nº 2.105/1998 e o Decreto nº 19.915/1998, alterado pelo Decreto nº 29.562/2008, as obras complementares em parcelamentos urbanos em processo de regularização, como o Alto da Boa Vista, dependem da concessão da licença prevista naquele dispositivo da lei distrital, e não da concessão do alvará previsto na mesma regra.

De outra parte, o MPF concorda com a emissão de autorização para as obras emergenciais de conclusão ou reparo de telhados em casas ocupadas na área do referido parcelamento, exatamente nos termos sugeridos no Parecer Técnico nº 078/2008 - DITEC/IBAMA-DF. A fim de prevenir incompatibilidades com a legislação distrital acima referida, a autorização excepcional para as obras e reparos emergenciais em foco pode servir, a

meu ver, de fundamento para os moradores atingidos solicitarem perante a administração regional a licença prevista no artigo 3º, XLI, "b", da Lei Distrital n.º 2.105/1998.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.


Pedro Nicolau Moura Sacco
PROCURADOR DA REPÚBLICA

F1	DF
12	
Matr. 4803	